

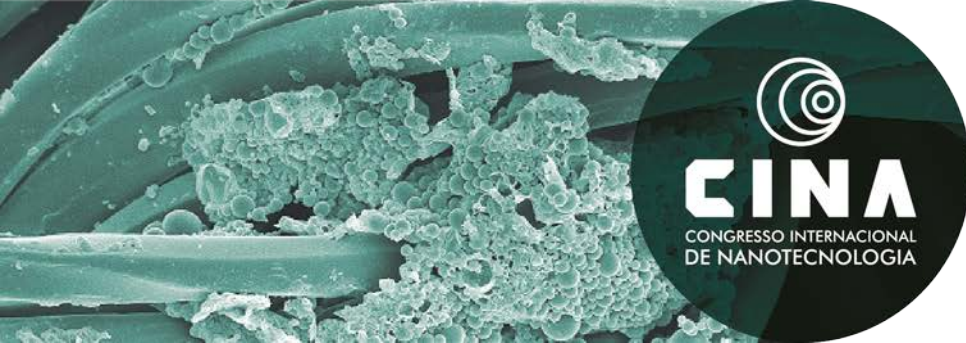


NANOCOSMÉTICOS, DIREITO À INFORMAÇÃO E DIREITO (DEVER?) DE AGIR: A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO FACE ÀS INCERTEZAS

Afonso Vinício Kirschner Fröhlich¹
Daniele Weber Leal¹
Eleonora Jotz Pacheco¹
Cristine Pinto Machado¹
Ângela Morandi Bartelle¹

Introdução: No atual cenário de descobertas capazes de possibilitar inúmeros avanços para além das indústrias e disciplinas científicas, uma das tecnologias que mais tem criado expectativas em torno de suas potencialidades técnicas, econômicas e sociais é a nanotecnologia. Dentre as áreas que vem se sobressaindo a nível nacional e internacional buscando novos benefícios e possibilidades para a criação e adaptação de inúmeros produtos a partir da nanoescala, tem se destacado a indústria dos (nano)cosméticos. Por outro lado, apesar dos inúmeros benefícios dessa nova possibilidade tecnológica, cresce a preocupação quanto aos possíveis riscos advindos do seu consumo, principalmente por possuírem diâmetro muito reduzido em comparação às barreiras celulares dos seres humanos. Portanto, é justamente diante das incertezas que envolvem esses nanoprodutos, que cabe ao Direito construir os marcos regulatórios adequados para tutelar seguramente o desafiante “mundo nano”, visando a proteção dos direitos fundamentais dos seres humanos, em especial do consumidor, principalmente quanto ao Direito à Informação, presente na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor. **Objetivos:** Este trabalho objetiva sistematizar os marcos normativos e técnicos sobre os Nanocosméticos, construir elementos adequados para viabilizar o exercício do Direito à Informação quanto aos benefícios e riscos das nanotecnologias e o modo como são aplicadas aos cosméticos, buscando construir alternativas para esclarecer o público consumidor leigo, através de palestras e cartilhas educativas. **Metodologia:** Utilização do Método fenomenológico-hermenêutico. **Resultados:** A partir da pesquisa desenvolvida, os resultados parciais do

¹ Escola de Direito - UNISINOS, RS.



**I CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE NANOTECNOLOGIA**
&
**IV SIMPÓSIO SOBRE
NANOBIOTECNOLOGIA
E SUAS APLICAÇÕES**

projeto são: a percepção da ausência de marcos regulatórios específicos no Brasil sobre os Nanocosméticos, o que leva ao uso do princípio da precaução e o respeito ao Direito à Informação, presente na Constituição e no Código de Defesa do Consumidor; a produção de uma cartilha educativa e a realização de palestras em escolas públicas e privadas, de ensino médio e fundamental, como meios possibilitadores da aproximação do desenvolvimento nanotecnológico do público consumidor não especialista no assunto; e a necessidade de pesquisas continuadas para produção de maiores subsídios científicos para avaliação dos impactos dos nanocosméticos quando em contato com o ser humano. **Conclusões:** Diante da grande quantidade de produtos cosméticos contendo nanomaterias que são lançados ao mercado, a incerteza quanto aos seus efeitos tóxicos e a ausências de regulação específica, cresce a necessidade não só do Direito construir elementos para juridicizar os riscos, passando a lidar com a possibilidade de danos futuros, mas de informar o público leigo quanto aos benefícios e riscos dos produtos tecnológicos quando em contato com os seres humanos.

Palavras-chave: Nanocosméticos. Risco. Direito à Informação. Direitos Fundamentais.